

LEGISLAÇÃO:

• Regulamento (CE) nº. 1/2005

O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho de 22 de Dezembro de 2004 é aplicável ao transporte de animais vivos dentro da Comunidade.

Dele fazem parte um conjunto vasto de obrigações, regras e condicionantes.

Estas apenas se aplicam ao transporte de animais vertebrados com fins comerciais.

Entende-se como **transporte com fins comerciais** os transportes que impliquem uma troca imediata de dinheiro, de bens ou de serviços e aqueles que tendam a produzir directa ou indirectamente um lucro.

Estará para breve a publicação de um Decreto-lei sobre a protecção dos animais durante o transporte, cuja necessidade recorre da publicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005.

Oportunamente elaboraremos um novo folheto que contemple as principais regras introduzidas por este novo normativo, mais importantes e mais directamente ligadas aos produtores pecuários.

Regulamento 1/2005, de 22 de Dezembro — Transporte de Animais:

Datas a reter:

5 de Janeiro de 2007 — data a partir da qual é aplicável.

Aplica-se ao transporte de todos os animais vertebrados.

As regras constantes neste diploma abrangem também os transportes efectuados a uma distancia inferior a 50 km desde que para fins comerciais.

5 de Janeiro de 2008 — data a partir da qual ninguém poderá conduzir ou actuar como tratador num transporte rodoviário de equídeos, bovinos, ovinos e caprinos, suínos e aves de capoeira se não possuir um certificado de aptidão profissional.

Este certificado será emitido pela DGV após frequência com aproveitamento de um curso de formação devidamente acreditado sobre bem-estar dos animais em transporte.

BEM-ESTAR ANIMAL NO TRANSPORTE



Colaboração:



Confederação dos
Agricultores de Portugal
www.cap.pt
cap@cap.pt



Divisão de Bem-Estar Animal
www.dgv.min-agricultura.pt



BEM-ESTAR ANIMAL NO TRANSPORTE

DEVE SEMPRE:

- ✓ Planear antecipadamente a viagem evitando atrasos desnecessários e tentando minimizar a duração da mesma;
- ✓ Verificar que todos os animais se encontram em boas condições e aptos para a viagem;
- ✓ Certificar-se que o veículo de transporte e o equipamento para carregar / descarregar estão concebidos e são utilizados de forma a evitar lesões e sofrimento e a garantir a segurança dos animais;
- ✓ Confirmar que o veículo se encontra em condições, limpo e desinfectado antes de efectuar o carregamento dos animais;
- ✓ Carregar, transportar e descarregar os animais com calma e sem recurso à violência ou a qualquer método susceptível de provocar medo, lesões ou sofrimento;
- ✓ Adequar os veículos à espécie a transportar;
- ✓ Garantir uma área adequada para cada tipo espécie, idade e sexo dos animais;
- ✓ Conduzir de modo cuidadoso e tendo sempre em consideração o bem estar dos animais.



NÃO DEVE:

- ✗ Transportar animais que não se apresentem aptos para a viagem;
- ✗ Bater, pontapear ou aplicar pressões em partes sensíveis dos animais;
- ✗ Suspender animais por meios mecânicos;
- ✗ Levantar, arrastar ou manusear os animais de forma a provocar dor ou sofrimento;
- ✗ Utilizar agulhões ou outros instrumentos pontiagudos;
- ✗ Utilizar choques eléctricos em animais (excepto bovinos e suínos adultos);
- ✗ Carregar animais incompatíveis no mesmo compartimento;
- ✗ Sobrelotar o veículo;
- ✗ Travar, acelerar ou curvar bruscamente quando tal poder ser evitado;
- ✗ Deixar os animais sem acompanhamento no veículo durante longos períodos;
- ✗ Permitir que pessoal sem formação ou experiência proceda à carga, transporte ou descarga de animais.

Nunca se pode proceder ao transporte de animais em condições susceptíveis de lhes causar lesões ou sofrimento desnecessário.

TRANSPORTADORES DEVERÃO:

1. Possuir autorização para o transporte emitida pela DGV;
2. Proceder ao transporte de animais de acordo com as normas técnicas estabelecidas;
3. O condutor e/ou tratador deve possuir um certificado de aptidão profissional para o transporte de animais vivos



(obrigatório a partir de 5 de Janeiro de 2008).

Os veículos rodoviários que efectuem transportes de animais de longa duração têm de ser aprovados pela DGV, após a qual será emitido um certificado de aprovação de meio de transporte rodoviário para viagens de longo curso.



Em caso de dúvida ou necessidade de qualquer esclarecimento adicional, não hesite em contactar a sua Organização de Agricultores